

Prefeitura de Goiânia edita novo decreto sobre funcionamento das atividades econômicas

Goiânia, 28 de maio de 2021

A Prefeitura de Goiânia edita o **Decreto nº 3.109, de 27 de maio de 2021** alterando o Decreto nº 1.601, de 22 de fevereiro de 2021, que mantém SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

Por meio do novo Decreto fica estabelecido que as atividades não essenciais, econômicas e não econômicas, terão seu funcionamento autorizado durante os dias de domingo a sábado, de 31 de maio a 08 de junho de 2021

Quanto ao horário de funcionamento das atividades:

- a) das 9h às 17h para estabelecimentos de comércio e centros comerciais;
- b) das 12h às 20h para estabelecimentos de serviços;
- c) das 11h às 23h para bares, restaurantes e pit-dogs;
- d) das 10h às 22h para shopping center, galeria e congêneres;
- e) das 12h às 21h para salões de beleza e barbearias;
- f) das 6h às 23h para distribuidoras de bebidas e lojas de conveniência;

Destaca-se:

1) Bares e restaurantes: a) lotação máxima de 30% da capacidade de pessoas sentadas; b) permitido no máximo 5 pessoas por mesa; c) vedada a apresentação de música ao vivo e mecânica, permitida exclusivamente a ambientação sonora sem amplificação de volume, durante todo o período de funcionamento; e d) permitido o uso de brinquedoteca desde que mantido o distanciamento de 2,25 m² por pessoa para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente

2) Eventos sociais, limitada a ocupação de no máximo 50% do espaço, limitado à capacidade máxima de 75 pessoas, sem pista de dança;

3) Academias, quadras poliesportivas e ginásios com lotação máxima de 30% da capacidade de acomodação,

4) Cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas, permitida a realização aos domingos: a) lotação máxima de 30% de sua capacidade de pessoas sentadas; b) intervalo mínimo de 3 horas entre as missas, cultos e reuniões similares para realizar a limpeza e desinfecção das superfícies dos ambientes;

5) Salões e barbearias: lotação máxima de 30% da capacidade de acomodação

6) Feiras livres e especiais, vedado o funcionamento de bancas de alimentos e bebidas, restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores:

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31 de maio de 2021.

Elaborado por:

Lenner Rocha – Assessoria Legislativa COTEC/FIEG;